



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**

**CONTRATO Nº 149/2018, QUE ENTRE SI
CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO (FUNDEB), E A EMPRESA
ERIVAN DE SOUSA NOGUEIRA
COMERCIO EPP, NA FORMA ABAIXO:**

Contrato Administrativo para “*Aquisição de material de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros para atender as demandas dos Fundos e Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA.*” que entre si firmam de um lado, **Fundo Municipal de Educação (FUNDEB)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ nº . 29.312,950/0001-33, com sede administrativa na Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº. 08, bairro, Centro, CEP: 68.195-000, na cidade de Jacareacanga/Pá, representado neste ato pela **Elisandra Silva Alves**, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos, portador da Cédula de Identidade nº. 3359069 PC/PA e CPF nº 639.254.272-87, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ERIVAN DE SOUSA NOGUEIRA COMERCIO EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº **07.017.855/0001-74**, com sede na Av. Haroldo Veloso, nº 26, Jacareacanga/Pá, representada pelo Sr. Boaventura Pereira Miranda , brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 529.5623 PC/PA e CPF nº 807.210.878-68, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial SRP nº 013/2018, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação consiste na “**Aquisição de material de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros para atender as demandas dos Fundos e Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial SRP nº. 013/2018**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA** em 27/03/2018.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. A licitante deverá manter local adequado em Jacareacanga para o fornecimento dos produtos objetos desta licitação, sendo que a aquisição deverá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da requisição de autorização de fornecimento.

3.2. A Prefeitura Municipal de Jacareacanga rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e seu Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a substituir os produtos recusados, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da notificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

Projeto Atividade : 2064 – FUNDEB 40 % - Manutenção das Unidades Escolar					
Elemento de Despesa : 33.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de Recurso : 013800					
Item	Descrição do Produto	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Água sanitária 2 LT	UND	35	R\$ 4,98	R\$ 174,30
5	Álcool etílico, hidratado, 70% (70% GL), específico para limpeza liquido frasco plástico de 1 lt.	UND	201	R\$ 7,65	R\$ 1.537,65
8	Avental plástico (PVC) tipo açougueiro tamanho único - Branco	UND	138	R\$ 15,90	R\$ 2.194,20
11	Balde Plástico comum alça de alumínio, c/ capacidade 8 LT	UND	32	R\$ 5,50	R\$ 176,00
19	Caixa de Isopor 80 LT	UND	28	R\$ 73,00	R\$ 2.044,00
26	Caneca de alumínio de 10 litros c/ cabo lateral em plástico ou madeira	UND	16	R\$ 58,00	R\$ 928,00
27	Caneca de alumínio de 5 litros c/ cabo lateral em plástico ou madeira	UND	52	R\$ 40,00	R\$ 2.080,00
29	Canudinho em espiral plástico pct c/ 100 und	PCT	9	R\$ 5,60	R\$ 50,40
33	Cesto plástico fechado com tampa, 100 litros	UND	95	R\$ 58,00	R\$ 5.510,00
42	Colher descartável branca p/ refeição Pct c/ 50 Und	PCT	548	R\$ 2,10	R\$ 1.150,80
46	Copo descartável normatizado 50 ml pct c/100 und	PCT	700	R\$ 1,80	R\$ 1.260,00
47	Copo descartável normatizado para água 180 ml pacotes com 100 unidades	PCT	1050	R\$ 2,90	R\$ 3.045,00
54	Desinfetante líquido 2 LT	UND	35	R\$ 6,70	R\$ 234,50
56	Detergente líquido 500 ml	UND	900	R\$ 1,95	R\$ 1.755,00
63	Espanador de Penas	UND	24	R\$ 18,70	R\$ 448,80
73	Garfo de mesa em aço inox, com cabo de plástico	UND	447	R\$ 2,00	R\$ 894,00
74	Garfo descartável branco p/ refeição Pct c/ 50 Und	PCT	478	R\$ 3,60	R\$ 1.720,80
76	Garrafa térmica, em inox com tampa de pressão de 1,8 lt	UND	11	R\$ 100,00	R\$ 1.100,00
79	Guardanapo PCT. c/ 50 Und medindo 20 X 23	PCT	1458	R\$ 1,46	R\$ 2.128,68
87	Jarra de plástico, com tampa 2 litros	UND	34	R\$ 6,00	R\$ 204,00
88	Jarra de plástico, com tampa 3,700 litros	UND	32	R\$ 12,00	R\$ 384,00
89	Jogo de mantimentos em plástico (200 ml, 300 ml, 400 ml)	JOGO	32	R\$ 8,23	R\$ 263,36
95	Luvas de látex cano curto TAM. M	PAR	294	R\$ 6,90	R\$ 2.028,60
101	Óleo para lustrar móveis de 100 ml	UND	58	R\$ 5,00	R\$ 290,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

104	Pá plástica p/ lixo	UND	59	R\$ 4,50	R\$ 265,50
105	Panela- tipo bule 100% alumínio, de 3 litros	UND	8	R\$ 59,80	R\$ 478,40
111	Panela baixa 100% alumínio, com tampa de 28 litros	UND	44	R\$ 226,00	R\$ 9.944,00
114	Panela de pressão 100% alumínio de 07 litros	UND	32	R\$ 84,00	R\$ 2.688,00
116	Pano multiuso com agente anti bactéria, embalagem com 5 unidades	PCT	98	R\$ 7,90	R\$ 774,20
117	Papel higiênico, picotado e gorfrado, folha simples, perfumado, pct internos c/ 4 rolos de 30 cm x 10 cm	PCT	420	R\$ 3,40	R\$ 1.428,00
118	Papel higiênico branco s/ cheiro, pct internos c/ 4 rolos de 30 cm x 10 cm	PCT	2396	R\$ 2,80	R\$ 6.708,80
122	Pilha Alcalina Grande	PAR	94	R\$ 18,85	R\$ 1.771,90
126	Regulador de gás	UND	104	R\$ 22,00	R\$ 2.288,00
127	Rodo plástico com cabo de madeira 40.CM	UND	70	R\$ 8,94	R\$ 625,80
128	Rodo plástico com cabo de madeira 60.CM	UND	563	R\$ 11,85	R\$ 6.671,55
132	Sabão em pó de 500 gramas.	UND	7000	R\$ 3,00	R\$ 21.000,00
142	Saco plástico para lixo, 100lt, preta, peça única, 59cm, 62 cm PCT com 05 unidades.	PCT	4748	R\$ 1,85	R\$ 8.783,80
145	Saco plástico para lixo, 50lt, preta, peça única, 59cm, 62 cm PCT com 10 unidades	PCT	210	R\$ 1,76	R\$ 369,60
147	Soda cáustica em escamas 1kg	UND	26	R\$ 13,20	R\$ 343,20
150	Tábua de carne em plástico 25 x 35	UND	149	R\$ 9,90	R\$ 1.475,10
155	Toalha de mesa em material impermeável 2,50 x 1,10 cm	UND	30	R\$ 57,99	R\$ 1.739,70
161	Vassoura de pêlo c/ cabo de madeira plastificado	UND	503	R\$ 7,80	R\$ 3.923,40
164	Colher escolar plastico	UND	4072	R\$ 0,68	R\$ 2.768,96
VALOR TOTAL					R\$ 105.650,00

4.1.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 105.650,00 (Cento e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais)**, conforme está especificado.

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, a expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do contrato terá a duração da data de assinatura e término em 31 do mês de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da lei, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Pregão Presencial SRP nº 013/2018, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2018, na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4042 – Fundo M. e D. da E.B. e Des. Prof Ed-Fundeb
PROJETO ATIVIDADE	2064 – FUNDEB 40 % - Manutenção das Unidades Escolar
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE	013800

5.2 - As despesas para o processamento e pagamento dos objetos da Ata de Registro de Preços, correrão por conta do orçamento geral do órgão (Secretaria) participante para o exercício de 2018;

5.3 - As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas à qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal ou Secretarias.
- g) A empresa Contratada deverá manter um centro de armazenamento e distribuição de produtos no Município de Jacareacanga / PA, caso a mesma não seja instalada no Município.
- h) A empresa contratada que não seja instalada no Município de Jacareacanga, terá um prazo de 30 dias corridos após a assinatura do contrato para comprovar junto a Secretaria Municipal Administração, que mantém no Município de Jacareacanga um centro de armazenagem e distribuição para os produtos, ficando a cargo do Fiscal do Contrato a aprovação ou reprovação do local, sob pena de rescisão contratual, caso a empresa não atenda as condições mínimas exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditória e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacareacanga/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Jacareacanga/Pá, 17 de Abril de 2018.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(FUNDEB)**

CNPJ nº 29.312.950/0001-33

Elisandra Silva Alves

Secretária M. de Educação, Cultura e Desportos.

CONTRATANTE

**ERIVAN DE SOUSA NOGUEIRA COMERCIO
EPP**

CNPJ nº 07.017.855/0001-74

Boaventura Pereira Miranda

CPF: 807.210.878-68

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

RG:

CPF:

2) _____

RG:

CPF: